



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE REGISTRO MIGRATÓRIO - DRM/CGPI/DIREX/PF

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **VICTOR MANUEL PANEQUE VALENCIANO**

Referência: Processo SEI nº **08508.002140/2020-75**

1. Fica o senhor **VICTOR MANUEL PANEQUE VALENCIANO**, Registro Nacional Migratório nº G012440-D, nacional de Cuba, nascido em 25/09/1983, **NOTIFICADO a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço numig.rpo.sp@dpf.gov.br.

Érica Pricila Rosa
Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ERICA PRICILA ROSA, Agente Administrativo(a)**, em 10/08/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15639506** e o código CRC **3C5BF68A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

Assunto: **PROCEDIMENTO DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **NUMIG/DPF/RPO/SP**

Processo: **08508.002140/2020-75**

Interessado: **VICTOR MANUEL PANEQUE VALENCIANO**

DECISÃO

Interessado: **VICTOR MANUEL PANEQUE VALENCIANO**

1. Trata-se o presente de processo administrativo instaurado em desfavor de **VICTOR MANUEL PANEQUE VALENCIANO** visando à PERDA de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, **ter cessado a reunião familiar com a brasileira ILMA ADÉLIA DE SOUZA, conforme certidão de casamento com averbação de divórcio (14907897), razão de sua residência**, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e **inc. I, art. 135 c/c art. 138** do Dec. nº 9.199/17.

2. Regularmente notificado, o interessado apresentou defesa administrativa, pontuando, em sua defesa, desproporcionalidade da aplicação da penalidade por ter um histórico irretocável, conforme consta do anexo 15558955.

3. Com efeito, acolhendo o sugerido no **Relatório nº 15567956** como razões para decidir, **DECIDO** pelo(a) PERDA da autorização de residência do referido estrangeiro no Brasil, com fundamento no **inc. I, art. 135 c/c art. 138**, do Decreto 9.199/2017, por ter sido comprovado que **dissolveu o casamento com a brasileira ILMA ADÉLIA DE SOUZA em 09/05/2020, cessando a reunião familiar.**

4. Retorne-se o presente processo à Unidade de Imigração da Delegacia de Polícia Federal em Ribeirão Preto/SP - UMIG/NPA/DPF/RPO/SP, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.

5. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017, devendo ser observada a necessidade de comunicação ao CONARE, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO, Superintendente Regional**, em 07/08/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15618690** e o código CRC **417C9DB1**.